



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde



**CONTRATO N° 44/2022/SEMUSA**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob n° 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/n°, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **Enock Luiz Ribeiro Silva**, inscrito CPF N° 195.752.895-87, portadora R.G n° 2.041.263-04 SSP/BA, e a empresa **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.025.417/0001-77, estabelecida na Rua Silvio Romero, n° 457, Anexo 457-B, Bairro Santo Antônio, CEP: 49.060-630, Aracaju, Estado do Sergipe, através de sua Sócia Administradora a Senhora **Taciane Vieira de oliveira Santos**, portadora do documento de identificação 02844805049 Detran/SE e inscrita no CNPJ N° 019.171.415-13, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação n° 002/2022/SEMUSA amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei n° 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de toner para impressoras a Laser Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência de Referência e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

**2.1.** O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos Termo de Referências da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

**3.1.** O fornecimento, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo o montante de 300 recargas, no valor unitário de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.000,00** (quinze mil, seiscentos e quarenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750-D305L	300	UNID	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/n°, CEP N° 49.160-000  
Nossa Senhora do Socorro/SE



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$15.000,00</b>

**3.2.** As quantidades apresentadas acima, serão por estimativa, ou seja, haverá meses em que não serão utilizadas o montante na sua totalidade ou em parte sem ultrapassar, podendo gerar nos meses subsequentes um saldo;

**3.3** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo Termo de Referência de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**3.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.7.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.7.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**3.8.** Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto fornecimento, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

**3.10.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**5.1.** O fornecimento, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**5.1.1.** Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

**5.1.2.** Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, os Cartuchos de Toner de impressoras a laser serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feita a recarga.

**5.1.3.** Após retirada do toner que for identificado a necessidade de recarga do prédio da Contratante, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/nº, CEP Nº 49.160-000  
Nossa Senhora do Socorro/SE



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**5.1.4.** Nos casos que o fornecimento de recarga esteja em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada deverá substituir ou refazer, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**5.1.5.** O fornecimento será até o prazo de 31/12/2022, vedado a prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

41062 – Fundo Municipal da Saúde

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.30.00.00 – Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:**

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. A contratante compromete-se a:**

**7.1.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto;

**7.1.2.** Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste instrumento Contratual;

**7.1.3.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.1.4.** Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências, para que os dispostos no Termo de Referência de Referência sejam atendidos;

**7.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante;

**7.1.6.** Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento;

**7.1.7.** Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o material entregue corresponde à especificação descrita nos itens no Termo de Referência de Referência;

**7.2. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:**

**7.2.1.** Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;

**7.2.2.** Cumprir a execução conforme descrito neste Termo de Referência, evitando transtorno ao serviço público;

**7.2.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos da Contratante no momento em que estiver fazendo a manutenção ou substituição das peças;

**7.2.4.** Responsabilizar-se por eventuais perdas causadas por empregados ou prepostos a bens de propriedade da Contratante durante o fornecimento;

**7.2.5.** No ato de devolução, analisar, em conjunto com o técnico da Contratante, 02 (dois) testes de impressão. Se as amostras estiverem ilegíveis ou com qualquer outra limitação de leitura, a contratada será notificada a refazer os serviços e/ou troca de peças;

**7.2.6.** Responsabilizar-se pela execução do fornecimento, ressaltando que todas as despesas com transporte, combustível, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros e outros necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/nº, CEP Nº 49.160-000  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde**

**7.2.7.** Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**7.2.8.** Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

**7.2.9.** Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, os Cartuchos de Toner de impressoras a laser serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feito o fornecimento da recarga.

**7.2.10.** Após retirada do toner do prédio da Contratante, que for identificado a necessidade de fornecer a recarga, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;

**7.2.11.** Nos casos que o fornecimento de recarga esteja em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada deverá substituir ou refazer o serviço, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

**8.1.** Pelo atraso injustificado do fornecimento contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**8.1.1.** advertência;

**8.1.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;

**8.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**8.1.4.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**9.2.** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos Termo de Referências da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo de Referência Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

**11.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**11.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento contratado.

**11.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**12.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**12.1.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**12.1.2.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

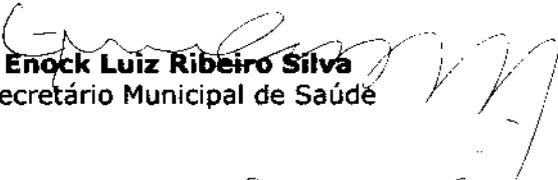
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**13.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de abril de 2022.

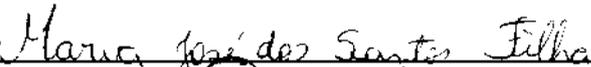
**CONTRATANTE:**

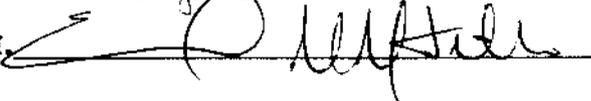
  
**Enock Luiz Ribeiro Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

  
**COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**  
CNPJ sob o nº 24.025.417/0001-77

**TESTEMUNHAS:**

**I.**  **Maria José dos Santos Filha** CPF 037.720.595-89

**II.**  **O. M. H. Silva** CPF 060.593.835-05